

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
AFONSO DE ALBUQUERQUE

CAPÍTULO PRIMEIRO

**CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

ARTIGO PRIMEIRO – Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque constituem-se em Associação que se denominará “*Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque*”.

ARTIGO SEGUNDO – Esta associação tem como objetivo representar o interesse dos Pais e Encarregados de Educação no que concerne à vida Escolar, contribuindo no estudo e na resolução dos respectivos problemas.

ARTIGO TERCEIRO – Terá a sua sede na Guarda e funcionará, em princípio, na Escola Secundária Afonso de Albuquerque em instalações a designar pelo Órgão de Gestão da Escola, podendo mudar para outro local por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

**Dos Sócios**

ARTIGO QUARTO

1.º Serão designados por sócios os Pais e Encarregados de educação dos alunos deste Agrupamento.

2.º São sócios efectivos aqueles que voluntariamente e de forma expressa se inscreverem.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### **DOS CORPOS DIRETIVOS**

#### ARTIGO QUINTO

1.º Os Corpos Diretivos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque são:

ASSEMBLEIA GERAL – que é o órgão soberano constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, composta por três membros (Presidente, Primeiro e Segundo Secretário).

DIREÇÃO – Órgão executivo, constituído por cinco elementos, sendo um presidente, um Vice presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

CONSELHO FISCAL – Órgão que fiscaliza os atos da Direção, e é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

2.º Todos os elementos dos Corpos Diretivos referidos no número anterior são eleitos por um período de dois anos.

## CAPÍTULO QUARTO

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO SEXTO – Esta associação pode filiar-se em Associações similares para atingir os seus objetivos.

ARTIGO SÉTIMO – Esta Associação é uma instituição autónoma de duração indeterminada, podendo ser dissolvida quando três quartos dos sócios presentes o decidirem em Assembleia Geral para tal convocada expressamente.

ARTIGO OITAVO – Naquilo que estes estatutos forem omissos, serão os casos resolvidos por Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e de acordo com as disposições gerais da Lei em vigor.